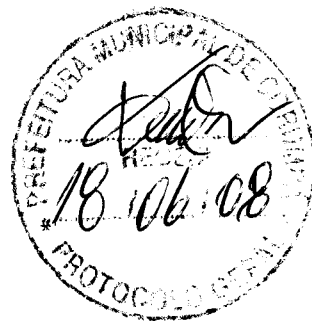


**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
PODER LEGISLATIVO**



Lei nº..... 2.057/2.008.
Processo nº..... 121/2.007.
Aprovada em 16.06.2.008.

“Torna Obrigatório, em todas as Lotéricas situadas no Município de Corumbá, o atendimento preferencial aos Idosos, Gestantes, Portadores de Necessidades Especiais, e pessoas com crianças ao colo, na fila do guichê que presta os serviços bancários da Caixa Econômica Federal”.

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, Aprova a presente Lei.

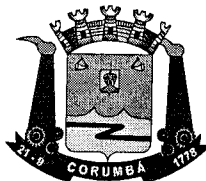
Artigo 1º. – Todas as Casas Lotéricas situadas no Município de Corumbá ficam obrigadas a oferecer atendimento preferencial aos idosos, gestantes, portadores de necessidades especiais e pessoas com crianças ao colo na fila do guichê que presta os serviços bancários da Caixa Econômica Federal.

Artigo 2º. – As Casas Lotéricas deverão se adequar ao disposto nesta Lei no prazo máximo de sessenta dias, contados de sua publicação.

Artigo 3º. – As Casas Lotéricas deverão ser comunicadas do teor desta Lei e dela exibir resumo em local visível ao público.

Artigo 4º. – O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará penalidades, até o limite de três, ao estabelecimento infrator, da seguinte forma:

I – primeira infração: notificação com prazo de trinta dias para se adequar à Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ PODER LEGISLATIVO



II – segunda infração: multa de R\$ 1.000,00 (mil reais);

III – terceira infração: multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) até o integral cumprimento desta Lei.

Artigo 5º. – Os valores das multas previstas no artigo 4º, serão atualizados monetariamente na data do seu pagamento.

Artigo 6º. – Os recursos arrecadados com a aplicação das multas de que trata esta Lei serão destinados ao fomento de programas sociais desenvolvidos pela administração pública municipal por meio dos fundos dos conselhos municipais.

Artigo 7º. – O Poder Executivo Municipal regulamentara esta Lei na medida que for necessário, no prazo **Maximo de noventa (90) dias.**

Artigo 8º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de Junho de 2.008.


Mohamad A. R. Abdallah
Presidente